

Tramitação dos processos de

Alteração da delimitação da REN

(nos termos do artigo 16.º do RJREN)

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação do processo
4. Anexos

SIGLAS E ACRÓNIMOS

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CC – Comissão Consultiva

CCDR LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

CM – Câmara Municipal

CNT – Comissão Nacional do Território

DGT – Direção-Geral do Território

OENR – Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional)

PDM – Plano Diretor Municipal

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

PP – Plano de Pormenor

PU – Plano de Urbanização

REN – Reserva Ecológica Nacional

RERA – Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJREN – Regime Jurídico da REN

SNIT – Sistema Nacional de Informação Territorial

SSAIGT – Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial

1. APRESENTAÇÃO

A presente Norma tem por objetivo fundamental clarificar e acelerar a tramitação dos processos de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico atualmente em vigor (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, n.º 80/2015, de 14 de maio, n.º 124/2019, de 28 de agosto, e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

Na presente Norma sistematizam-se as etapas, passos, conteúdos e responsáveis pela tramitação destes processos.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR LVT intervém, passando a reger as relações entre a CCDR LVT e as câmaras municipais.

2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 166/2008**, de 22 de agosto, que aprovou o **Regime Jurídico da REN (RJREN)**, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 239/2012**, de 2 de novembro (primeira alteração e republicação), pelo **Decreto-Lei n.º 96/2013**, de 19 de julho (alteração associada ao estabelecimento do regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais), pelo **Decreto-Lei n.º 80/2015**, de 14 de maio (alteração associada à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), pelo **Decreto-Lei n.º 124/2019**, de 28 de agosto (alteração e republicação), e pelo **Decreto-Lei n.º 11/2023**, de 10 de fevereiro (alteração associada à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais);
- **Portaria n.º 343/2016**, de 30 de dezembro, que instituiu e definiu o procedimento de submissão automática para publicação e depósito dos atos mencionados nos artigos 12.º e 13.º do RJREN, a ocorrer por via eletrónica, através da plataforma Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), criada pela **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de junho.
- **Portaria n.º 336/2019**, de 26 de setembro, que reviu as **Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no RJREN (OENR)**, alterada pela **Portaria n.º 264/2020**, de 13 de novembro.

3. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Na sistematização que se segue, apresentam-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de alteração da delimitação da REN.



1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1.1. A CM apresenta à CCDR LVT a proposta de alteração da delimitação da REN, a qual é instruída com os elementos constantes do **Anexo 1**.

NOTA 1: Nos casos de alterações à REN decorrentes de processos de Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE: Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho), a proposta só deverá ser apresentada após a publicação, em *Diário da República*, da correspondente alteração ao PDM.

1.2. A CCDR LVT recebe a proposta e procede à abertura de processo.

1.3. A CCDR LVT verifica se o processo está corretamente instruído. Se aplicável, remete ofício à CM indicando os elementos instrutórios que estejam em falta.

1.4. A CM remete à CCDR LVT os elementos em falta.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

2.1. A CCDR LVT convoca as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar em função das áreas da REN em presença para uma **conferência procedimental**, bem como a respetiva CM para acompanhamento da mesma.

A convocatória é realizada no prazo de 22 dias, com uma antecedência não inferior a 15 dias da data da realização da Conferência Procedimental (cf. n.º 1 do artigo 11.º do RJREN).

Quando o procedimento de alteração delimitação da REN for em simultâneo com:

2.1.1. Revisão do PDM: a conferência procedimental da REN é realizada no âmbito da Comissão Consultiva (CC – cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do RJREN);

2.1.2. Alteração de PDM ou elaboração, alteração e revisão de PU ou PP: a conferência procedimental da REN é realizada no âmbito da conferência procedimental do Plano.

2.2. Na conferência procedimental, a CCDR LVT e as entidades representativas dos interesses a ponderar emitem um parecer, assinado por todos os intervenientes. Este parecer expressa a posição de cada entidade relativamente à compatibilidade da proposta com os

objetivos do RJREN, designadamente a salvaguarda da preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, tendo como referência as OENR, debruçando-se sobre as propostas de exclusão de áreas da REN e a respetiva fundamentação, tendo a posição final da CCDR como conclusão (cf. n.º 2 e 3 do artigo 11.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJREN).

NOTA 2: Na conferência procedimental, se o representante de um serviço ou entidade não emitir o seu parecer ou, apesar de regularmente convocado, não comparecer à reunião, considera-se que a entidade nada tem a opor à proposta (cf. n.º 4 do artigo 11.º do RJREN).

Quando o procedimento de alteração da delimitação da REN for em simultâneo com:

2.2.1. Revisão do PDM: o parecer é emitido em simultâneo com a ata da conferência procedimental do Plano;

2.2.2. Alteração de PDM ou elaboração, alteração e revisão de PU e PP: o parecer é emitido em simultâneo com a ata da conferência procedimental do Plano.

Podem ocorrer as seguintes situações:

2.2.3. Caso haja convergência entre a posição final da CCDR LVT e a proposta de alteração, sem que nenhuma entidade a ela se oponha, a conclusão do parecer é convertida em aprovação definitiva da alteração da delimitação da REN (cf. n.º 5 do artigo 11.º do RJREN). O procedimento avança para o passo 5 (APROVAÇÃO).

2.2.4. Caso haja divergência entre a posição final da CCDR LVT e a proposta de alteração, ou entre a posição de alguma das entidades representadas e a posição final favorável da CCDR LVT, é promovida uma Conferência Decisória (cf. n.º 6 do artigo 11.º do RJREN). O procedimento segue para o passo 3 (REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA).

**3.
REALIZAÇÃO DA
CONFERÊNCIA
DECISÓRIA**

3.1. No prazo de 15 dias a partir da sua posição final, a CCDR LVT promove a realização de uma conferência decisória com as entidades com posições divergentes e a CM, para efeitos de decisão final (cf. n.º 6 do artigo 11.º do RJREN).

NOTA 3: Na conferência decisória, se o representante de um serviço ou entidade não emitir o seu parecer ou, apesar de regularmente convocado, não comparecer à reunião, considera-se que a entidade nada tem a opor (cf. n.º 8 do artigo 11.º do RJREN).

NOTA 4: A decisão final da conferência decisória é tomada por maioria simples e vincula todos os intervenientes, bem como os que, tendo sido regularmente convocados, não compareçam (cf. n.º 7 do artigo 11.º do RJREN).

Podem ocorrer duas situações:

3.1.1. Se a decisão final da conferência decisória for de sentido favorável à proposta de alteração da delimitação da REN, o procedimento avança para o passo **5** (APROVAÇÃO) (cf. alínea a) do n.º 13 do artigo 11.º do RJREN).

3.1.2. Se a decisão final da conferência decisória for desfavorável à proposta de alteração delimitação da REN, a CCDR LVT notifica a CM, podendo a CM:

3.1.2.1. Reformular a proposta (cf. alínea a) do n.º 11 do artigo 11.º do RJREN), caso em que o procedimento avança para o passo **5** (APROVAÇÃO).

3.1.2.2. Solicitar parecer à CNT no prazo de 15 dias a contar da decisão final (cf. n.º 9 do artigo 11.º do RJREN), caso em que o procedimento segue para o passo **4** (PARECER DA CNT).

**4.
PARECER DA CNT**

4.1. No seguimento do pedido da CM, a CNT emite parecer no prazo não prorrogável de 22 dias a contar da data do pedido de consulta (cf. n.º 10 do artigo 11.º do RJREN), sendo que:

4.1.1. Caso o parecer seja favorável, o procedimento segue para o passo **5** (APROVAÇÃO) (cf. alínea b) do n.º 13 do artigo 11.º do RJREN);

4.1.2. Caso o parecer seja desfavorável, podem ocorrer duas situações:

4.1.2.1. A CM reformula a proposta de alteração da delimitação da REN (cf. alínea c) do n.º 11 do artigo 11.º do RJREN) e o procedimento segue para o passo **5** (APROVAÇÃO);

4.1.2.2. A CM não reformula a proposta e o procedimento segue para o passo **6** (REFORMULAÇÃO E APROVAÇÃO PELA CCDR LVT, SEGUIDA DA HOMOLOGAÇÃO PELO GOVERNO) (cf. n.º 14 do artigo 11.º do RJREN).

5. APROVAÇÃO

5.1. A CCDR LVT informa a CM de que o processo reúne as condições para aprovação e **solicita os elementos instrutórios** constantes do **Anexo 2** da presente Norma.

NOTA 5: Quando o procedimento de alteração da delimitação da REN ocorrer em simultâneo com revisão ou alteração de PDM, ou com a elaboração, alteração ou revisão de PU ou PP, a proposta só deve ser enviada para aprovação definitiva da CCDR após a conclusão da fase de discussão pública do Plano.

Nestes casos, juntamente com a proposta de REN, deve ser enviada a versão final da proposta de plano (*Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal* para PDM, *Planta de Zonamento* para PU e *Planta de Implantação* para PP, incluindo as respetivas *shapefiles*), bem como os relatórios de concertação com as entidades e de ponderação dos resultados da discussão pública.

5.2. A CM envia a proposta de alteração da delimitação da REN, devidamente instruída, para aprovação definitiva da CCDR LVT (cf. n.º 12 do artigo 11.º do RJREN).

5.3. A CCDR LVT valida os elementos e aprova definitivamente a proposta apresentada pela CM no prazo de 15 dias (cf. n.º 13 do artigo 11.º do RJREN).

6. REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A CCDR LVT reformula a proposta de alteração da delimitação da REN quando a CM não a tiver reformulado no prazo de 44 dias após ter sido notificada para o fazer, e **procede à sua aprovação definitiva** (cf. n.º 14 do artigo 11.º do RJREN).

6.2. A CCDR LVT submete a proposta de alteração da delimitação aprovada à homologação do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, a partir da qual produzirá efeitos (cf. n.º 15 do artigo 11.º do RJREN).

7. PUBLICAÇÃO

7.1. A CCDR LVT envia a alteração da delimitação da REN para publicação no *Diário da República* e depósito, por via eletrónica, através da plataforma SSAIGT (cf. artigo 12.º do RJREN).

NOTA 6: Quando o procedimento de alteração da delimitação da REN ocorrer em simultâneo com revisão ou alteração de PDM, ou com a elaboração, alteração ou revisão de PU ou PP, a proposta de plano deve entrar em vigor na data de publicação da respetiva proposta de alteração da delimitação da REN ou em data posterior.

8. DEPÓSITO

8.1. A DGT procede ao depósito da delimitação de REN e à sua disponibilização na Internet, através do SNIT (cf. artigo 13.º do RJREN).

NOTA 7: A delimitação de REN elaborada em simultâneo com a elaboração, alteração ou revisão de PMOT determina a revogação e consequente atualização da carta municipal da REN.

4. ANEXOS

Anexo 1

A. CONTEÚDO DA PROPOSTA

1. Cartografia da proposta de alteração (legível, devidamente legendada, com data atualizada e a escala adequada em função da dimensão da área objeto de alteração), designadamente:

a) Carta ou extrato da carta da REN em vigor (última aprovada e publicada), com representação da(s) área(s) total(ais) da(s) parcela(s) de terreno e da(s) área(s) a alterar (exclusões, integrações e/ou reintegrações);

b) Cartografia de fundamentação da proposta:

- i. Peça gráfica que represente a expressão territorial do plano elaborado, alterado ou revisto em simultâneo com a alteração de REN; **ou**
- ii. Projeto(s) que fundamente(m) a proposta de alteração da REN (no caso de exclusões à REN); **ou**
- iii. Planta(s) que ilustre(m) a(s) área(s) de implantação e de impermeabilização pretendidas e a topografia inicial e final do(s) terreno(s), se aplicável (no caso de exclusões à REN);

c) Planta(s), com base na carta da REN em vigor, contendo a(s) área(s) da(s) parcela(s) de terreno e envolvente(s) próxima(s) e as áreas a incluir, reintegrar e/ou a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo estas últimas:

- i. As áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas);
- ii. As áreas que se pretenda excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Nota i: Cada área a excluir deve ser representada de forma a permitir a visualização da(s) tipologia(s)/ tramas da REN em vigor subposta(s), devendo ser numerada com o prefixo **C** (C1, C2..., Cn), nos casos identificados na subalínea i., e com o prefixo **E** (E1, E2..., En), nos casos da subalínea ii. Estas áreas devem ser legendadas, respetivamente, como “Exclusão por compromisso – C” e “Exclusão para satisfação de carências – E”.

Nota ii: Cada uma das áreas a incluir é limitada individualmente, devendo permitir a visualização da(s) tipologia(s) da REN subposta(s), e ser numerada com o prefixo **I** (I1, I2..., In). Estas áreas devem ser legendadas como “Área a incluir – I”.

Nota iii: As áreas a reintegrar na REN, nos termos do artigo 18.º do RJREN, devem seguir as orientações identificadas no **Anexo 3** e ser legendadas como “Área a reintegrar – R”.

Nota iv: Em caso de alterações sucessivas à delimitação da REN de um município, a numeração das novas áreas a excluir, a incluir ou a reintegrar deve ser sequencial.

Exemplo, numa primeira alteração, as áreas a excluir poderão ser identificadas como C1, C2, C3 e E1, E2, E3. Numa segunda alteração, a numeração continuará a partir de C4 e E4, devendo esta sequência ser mantida em todas as alterações futuras.

Se a delimitação da REN já integrar áreas de exclusão identificadas pelos códigos C e/ou E, a numeração das novas exclusões deverá seguir a mesma regra de continuidade sequencial.

Nota v: O contorno de cada polígono de áreas a excluir, incluir ou reintegrar da REN deverá ser integralmente visível e a respetiva identificação/ número de ordem deve ser de fácil identificação.

No caso específico das áreas a excluir da REN, a respetiva delimitação deve ser efetuada, sobretudo, em função do(s) fim(ns) a que se destinam, e não da tipologia. Sempre que tal se revele adequado, designadamente em virtude da finalidade da exclusão, deve evitar-se a delimitação de vários polígonos contíguos, devendo estes ser integrados num único polígono quando respeitem a *Solo urbano*, distinguindo-se, nestes casos, as exclusões correspondentes à categoria de *Espaço de atividades económicas* das demais categorias de espaço. Em *Solo rústico*, as exclusões devem ser efetuadas por categoria de espaço.

2. **Memória Descritiva e Justificativa** (descrição da proposta de alteração e justificação das opções tomadas):

- a) Quando a alteração à delimitação da REN decorra da necessidade de **conformação com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no RJREN (OENR)**, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, deve atender-se ao seguinte:
- i. Explicitação dos critérios de delimitação aplicáveis à(s) tipologia(s) de áreas a integrar na REN que devem conformar-se com as OENR;
 - ii. Explicitação da metodologia utilizada para a aplicação dos critérios de delimitação relativos à(s) tipologia(s) de áreas a integrar na REN que devem conformar-se com as OENR;
 - iii. Indicação de todas as fontes de informação utilizadas;
 - iv. Elaboração e apresentação de cartograma ilustrativo para cada tipologia de áreas a integrar na REN que deve conformar-se com as OENR, com dimensão igual ou inferior a uma página da Memória Descritiva e Justificativa (sem prejuízo da disponibilização de cartogramas com representação mais detalhada).
 - v. Consideração da inclusão, em anexo, de informação e/ou estudos complementares relativos à aplicação das metodologias de delimitação da(s) tipologia(s) de áreas a integrar na REN que devam conformar-se com as OENR, com as devidas remissões e referências no corpo da Memória Descritiva e Justificativa.

b) Caso a alteração à delimitação à REN compreenda área(s) a **excluir**, a **incluir** e/ou **reintegrar** na REN:

- i. Descrição detalhada da pretensão/ projeto que fundamenta o procedimento de alteração à delimitação da REN através de nova(s) exclusão(ões), incluindo, no mínimo, a área do prédio/ parcela de terreno, as áreas de construção, de implantação e de impermeabilização, tanto as existentes (legais ou autorizadas) como as previstas (a executar ou regularizar), a altura da(s) edificação(ões), acessos e estacionamento (quando aplicável), bem como o volume de aterros e escavações previstos (quando aplicável);

Nota vi: Os supracitados parâmetros urbanísticos poderão ser apresentados num quadro sinótico, detalhando os valores parciais e totais referentes às edificações e às restantes áreas impermeáveis (e.g. pavimentos exteriores), considerando tanto os elementos existentes como os previstos, e apresentando essa análise em função da área a excluir.

- ii. Demonstração que a alteração à delimitação da REN, através de nova(s) exclusão(ões), salvaguarda a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, consagrados no RJREN, garantindo ainda a integridade e a coerência sistémica da REN;

Nota vii: A demonstração deverá identificar as tipologias da REN presentes na(s) área(s) a excluir, especificar as respetivas funções nos termos estabelecidos no Anexo I do RJREN e avaliar de que forma estas poderão ser afetadas, apresentando, caso necessário, medidas de mitigação adequadas para minimizar ou corrigir eventuais disfunções ambientais. Caso as tipologias da REN em presença correspondam às áreas definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, deverá proceder-se à respetiva correspondência com as novas categorias das áreas integradas na REN, conforme identificado no Anexo IV do RJREN.

- iii. Fundamentação da alteração da REN face à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais e justificação objetiva da necessidade das exclusões, incluindo a demonstração da inexistência de alternativa de localização;
- iv. Enquadramento das exclusões face aos instrumentos de gestão territorial em vigor e vinculativos dos particulares, demonstrando o cumprimento das respetivas disposições regulamentares;

Nota viii: O enquadramento no PDM, PP e/ou PU deverá incluir os extratos consolidados dos artigos aplicáveis dos regulamentos correspondentes.

- v. Imagem aérea atualizada (apresentando escala e indicando a respetiva data) com a representação da(s) área(s) a excluir, a incluir e/ou reintegrar;

Nota ix: Deve ser privilegiada a utilização da informação mais recente disponibilizada ou homologada pela DGT, sem prejuízo da eventual apresentação de imagens com data posterior provenientes de outras fontes.

- vi. Fundamentação para a reintegração na REN de áreas anteriormente excluídas desta restrição de utilidade de pública, explicitando os critérios para a identificação dessas mesmas áreas;
- vii. Fundamentação dos critérios utilizados para a identificação de áreas a incluir/ integrar a REN;
- viii. Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas – exclusões do tipo C), indicando, para cada uma delas, o respetivo n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo;

Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
C1	...	...	...	...	...	...
C2	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
Cn.	...	...	...	...	...	...

- ix. Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas (exclusões do tipo E), indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo;

Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	...	...	...	...	...	...
E2	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
En.	...	...	...	...	...	...

- x. Quadro no qual se identificam as áreas a incluir/ integrar a REN, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN e a Síntese da fundamentação, conforme modelo abaixo;

Área a incluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Síntese da fundamentação
I1	...	...	...

<i>l2</i>	...	...	...
...	...	...	...
<i>ln.</i>	...	...	...

Notas sobre o preenchimento dos quadros identificados nas subalíneas *viii*, *ix* e *x*: cada proposta de exclusão e/ou inclusão corresponde a um único polígono, identificado por um código próprio, podendo abranger mais de uma tipologia da REN. Para cada proposta de exclusão, deverá ser apresentada a sua área total.

- xi.* Quadro no qual se identificam as áreas a reintegrar na REN, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN abrangidas(s), o fim a que se destina e a síntese da fundamentação, conforme modelo abaixo, devendo ser preenchido de acordo com as orientações constantes do **Anexo 3**;

Área a reintegrar (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
R01	...	—	—	...
R02	...	—	—	...
...	...	...	...	...
<i>Rn.</i>	...	—	—	...

- xii.* Indicação de todas as fontes de informação utilizadas;

c) No caso da **alteração se fundamentar em processos RERAE**, em anexo à Memória Descritiva e Justificativa deverá constar:

- i.* Certidão Permanente do Registo Predial do prédio/ parcela;
- ii.* Ata da Conferência Decisória do processo RERAE completa, acompanhada dos pareceres das entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar nesse âmbito;
- iii.* Síntese dos eventuais condicionalismos decorrentes da Conferência Decisória do processo RERAE;
- iv.* Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade económica, acompanhada da ata da reunião da Assembleia Municipal em que foi aprovada sob proposta da Câmara Municipal;
- v.* Eventuais títulos de licenciamento municipal ou, em alternativa, que os mesmos sejam mencionados na Memória Descritiva e Justificativa, com referência às áreas de construção, de implantação e de impermeabilização de cada um deles;

- vi. Eventuais títulos de exploração associados à atividade económica ou, em alternativa, que os mesmos sejam mencionados na Memória Descritiva e Justificativa.

B. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS PARA EFEITOS DE APRECIACÃO TÉCNICA (para conferência procedimental)

1. Em formato digital, a disponibilizar exclusivamente por ligação a nuvem (i.e., serviço *cloud*), devem ser fornecidos os elementos identificados no item A do presente anexo, nomeadamente:

a) Peças desenhadas identificadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do item A do presente anexo, em formato PDF, JPEG ou TIFF;

b) A peça desenhada referida na alínea a) do n.º 1 do item A do presente anexo, também deverá ser apresentada em formato TIFF/ TIF, com resolução a 300 dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral, acompanhada do respetivo TFW;

Nota x: a peça desenhada deverá indicar o norte cartográfico, a data de edição e o número de ordem da planta, bem como a indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico ou em suporte digital em formato imagem.

c) Memória Descritiva e Justificativa, em formato PDF;

d) Conjunto de Dados Geográficos da proposta de alteração da REN, desagregados por tipo, em formato OGC Geopackage (GPKG), podendo ainda ser disponibilizados nos formatos *shapefiles* (SHP) ou *File Geodatabase* (GDB). O conjunto de dados geográficos deverá compreender:

- i. Áreas a excluir (diferenciados por classificação C e E), a incluir (com prefixo I) ou a reintegrar na REN (com prefixo R);
- ii. Áreas edificadas e impermeabilizadas, existentes e a executar/ regularizar, quando a alteração se fundamentar na execução de projetos ou decorra de processos RERAE.

Nota xi: poderão ainda ser disponibilizados conjuntos de dados geográficos auxiliares, em formato vetorial e matricial, que contribuam para uma adequada interpretação do território.

e) Quadros identificados nas subalíneas *viii*, *ix*, *x* e *xi* da alínea b) do n.º 2 do item A do presente anexo, em formato editável (e.g. *Excel*).

f) Documento com a relação dos elementos instrutórios disponibilizados, incluindo a data de elaboração/ revisão e nome dos ficheiros (incluindo extensão).

2. A denominação dos ficheiros instrutórios deve seguir, preferencialmente e quando aplicável, com as devidas adaptações, as especificações constantes no n.º 2 do item B do **Anexo 2** da presente Norma.

Anexo 2

A. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO

Em formato digital, a disponibilizar exclusivamente por ligação a *nuvem* (i.e., serviço *cloud*), devem ser fornecidos:

a) Versão final da Carta da REN.

Esta planta deve ter por título “*Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de [nome do município]*”.

No caso de PU ou PP, esta planta deve ter como subtítulo “*Reserva Ecológica Nacional na área de intervenção do [Plano...]*”

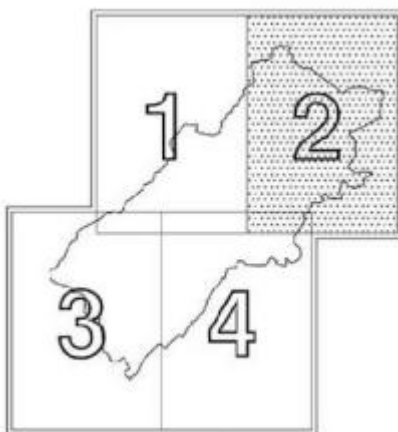
Pormenorização: quando aplicável, a carta de alteração da REN pode ser acompanhada de uma pormenorização, onde é detalhada uma parte do território municipal. A Pormenorização deve ser uma carta autónoma da carta municipal e ser elaborada a uma escala superior.

A carta de alteração da REN ou a pormenorização devem ser acompanhadas de um cartograma quando a carta ou pormenorização são compostas por mais do que uma folha. O cartograma contém um esquema de seccionamento das folhas, devendo cada folha ser identificada com um número ou letra. Este esquema visa facilitar a procura da localização das folhas que compõem a carta da REN.

Este cartograma deverá ser apresentado em formato PDF, e não pode conter cabeçalhos, rodapés, paginação, título, notas, logotipos ou heráldica.

A área coberta por cada folha da carta ou pormenorização deverá corresponder a um polígono definido em ficheiro vetorial SHP (i.e., *footprint*).

A seguir, apresenta-se um exemplo de cartograma:



b) Versão final da Memória Descritiva e Justificativa;

c) Quadro(s) respeitante(s) às áreas a excluir, incluir e/ou reintegrar na REN, conforme modelo(s) abaixo, apresentado(s) separadamente da Memória Descritiva e Justificativa, e com o seguinte cabeçalho: “Quadro Anexo. Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de [nome do município]” ou “Quadro Anexo. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional na área de intervenção do [Plano ...]” (quando se tratar de PP ou PU)

i. Exclusões à REN:

Exclusão (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	...	...	...	...
C2	...	...	...	...
C...	...	...	...	...
E1	...	...	...	...
E2	...	...	...	...
E...	...	...	...	...

ii. Inclusões na REN:

Inclusão (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) de área(s) REN	Síntese da fundamentação
I1	...	...	...
I2	...	...	...
I...	...	...	...
	...		

iii. Reintegrações na REN:

Reintegração (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
R1	...	–	–	...
R2	...	–	–	...
R...	...	–	–	...

d) Conjunto de dados geográficos: informação vetorial, abrangendo a área onde recai a alteração, georreferenciada no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

Nota xii: Quando a Carta da REN a alterar tenha sido gerada a partir de informação vetorial, o conjunto de dados geográficos deverá integrar não apenas a(s) área(s) a excluir, incluir e/ou reintegrar no âmbito do procedimento de alteração, mas também a informação vetorial referente a toda a delimitação da REN (por tipologias).

Nota xiii: O conjunto de dados geográficos com as exclusões, inclusões e/ou reintegrações deverá abranger não apenas as resultantes do procedimento em curso, mas também todas as anteriormente aprovadas e publicadas em *Diário da República*. Nestes casos, as respetivas tabelas de atributos devem estar em total conformidade com os quadros anexos aos atos já publicados ou a publicar em *Diário da República*.

Os elementos relativos à Carta de delimitação da REN ou Pormenorização a submeter para publicação e depósito de um processo de dinâmica REN dependem do suporte e formato da carta da REN em vigor e são os especificados no seguinte quadro:

Suporte da carta da REN em vigor	Elementos gráficos a submeter
Analogico	– <u>Informação vetorial</u> abrangendo a área sujeita a alteração; – <u>Nova Carta da REN</u>, em formato matricial, resultante da sobreposição da informação vetorial à carta da REN em vigor georreferenciada, abrangendo todo o território municipal e seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas, se aplicável); Caso a informação vetorial tenha sido produzida com base em cartografia de referência de detalhe superior ao da carta da REN em vigor, submeter ainda: – <u>Pormenorização</u> abrangendo a área sujeita a alteração ou correção material seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas).
Digital e formato matricial	– <u>Informação vetorial</u> abrangendo a área sujeita a alteração; – <u>Nova Carta da REN</u>, em formato matricial, resultante da sobreposição da informação vetorial à carta da REN em vigor georreferenciada, abrangendo todo o território municipal e seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas, se aplicável); Caso a informação vetorial tenha sido produzida com base em cartografia de referência de detalhe superior ao da carta da REN em vigor, submeter ainda: – <u>Pormenorização</u> abrangendo a área sujeita a alteração ou correção material seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas).
Digital e formato vetorial	– <u>Informação vetorial</u> abrangendo todo o território municipal; – <u>Carta da REN</u>, em formato matricial, gerada a partir da informação vetorial, abrangendo todo o território municipal e seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas, se aplicável).

A preparação da informação geográfica a submeter para efeitos de publicação e depósito deverá seguir as especificações constantes do [SSAIGT – REN Manual do utilizador](#), disponibilizado pela DGT, e atender ao seguinte:

- Suporte da carta da REN em vigor em analógico – quando se pretenda submeter um processo de alteração da REN tendo como base de partida uma carta da REN em vigor que se encontra em suporte analógico, deve seguir-se o seguinte procedimento técnico:
 - 1) Rasterizar a Carta da REN em vigor que existe em formato analógico → **Carta 1**;
 - 2) Georreferenciar a *Carta 1* no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Carta 2**;
 - 3) Efetuar a alteração em formato vetorial e no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Informação vetorial**;
 - 4) Sobrepor a *informação vetorial* à *Carta 2* e gerar nova Carta da REN em formato matricial → **Carta 3**;

5) Se a *informação vetorial* tiver detalhe superior ao da *Carta 3*, sobrepor a informação vetorial à respetiva cartografia de base e gerar ficheiro em formato matricial → **Pormenorização**.

• Suporte da carta da REN em vigor em digital e formato matricial

- 1) Efetuar a alteração em formato vetorial e no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Informação vetorial**;
- 2) Sobrepor a *informação vetorial* à Carta da REN matricial georreferenciada e gerar nova Carta da REN em formato matricial → **Carta 1**;
- 3) Se a *informação vetorial* tiver detalhe superior ao da *Carta 1*, sobrepor a informação vetorial à respetiva cartografia de base e gerar ficheiro em formato matricial → **Pormenorização**.

• Suporte da carta da REN em vigor em digital e formato vetorial

A alteração de Carta da REN, em formato matricial, deverá ser gerada a partir da informação vetorial.

Nos casos em que a Carta da REN foi elaborada de acordo com a norma técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN, definida pela CNT, a informação vetorial relativa à Carta da REN ou Pormenorização a submeter para publicação e depósito, deverá obedecer ao modelo de dados especificado nessa norma.

e) Outros documentos considerados relevantes, tais como estudos, etc., deverão estar em anexo à Memória Descritiva e Justificativa.

Nota xiv: As atas de reuniões e os pareceres emitidos no âmbito do procedimento em curso de alteração da delimitação da REN não devem ser integrados na Memória Descritiva e Justificativa, nem nos respetivos anexos. Caso seja opção da Câmara Municipal, tais documentos poderão ser reunidos em volume autónomo, o qual será posteriormente objeto de depósito na Direção-Geral do Território, conjuntamente com as demais peças processuais.

f) Ficha de Metadados – deverá ser entregue informação que permita o preenchimento do formulário de metadados para cada uma das cartas submetidas, sendo descritos no quadro seguinte esses elementos:

Campo	Descrição
Identificação	
Título	Nome da carta a submeter. (Preenchido automaticamente pelo sistema SSAIGT).
Título Alternativo	Título alternativo ou resumo do título apresentado no campo anterior. <i>Exemplos: REN de Aljezur.</i>

Resumo	Breve descrição do conteúdo da carta. Deve conter a seguinte informação: – Designação que consta da carta ou pormenorização; – Escala; – Número de folhas e sua identificação – IGT no âmbito do qual é elaborada a delimitação ou alteração, se aplicável; – Outros elementos importantes para a descrição da carta. <u>Exemplo 1:</u> Título: “Delimitação da REN de Alcoutim” Formato matricial (tiff) Escala 1:25000. Número de folhas: 6, numeradas de 1 a 6 <u>Exemplo 2:</u> Título: “Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Póvoa de Lanhoso” Escala 1:25000 Número de folhas: 6, numeradas de A a F Elaborada no âmbito da Revisão do PDM de Póvoa de Lanhoso. <u>Exemplo 3:</u> Título: “Alteração da delimitação da REN de Santarém no âmbito da Alteração do PDM - Delimitação dos aglomerados rurais” Escala 1:10000 (12 pormenorizações)
Palavras-Chave	Campo preenchido automaticamente pelo sistema com as palavras-chave “REN”, “reserva ecológica” e “restrição”, podendo o utilizador inserir mais duas palavras-chave
Resolução Espacial – Escala	Indicar o denominador da escala. <u>Exemplo:</u> 25000
Sistema de Referência	
Nome	Em Portugal continental o sistema de referência da cartografia temática é obrigatoriamente o EPSG: 3763 (ETRS89/PT-TM06).
Código	Código do sistema de referência da carta. Preenchido automaticamente com base na informação dada no campo anterior. <u>Exemplo:</u> 3763
Cartografia de Referência	
Entidade Proprietária	Identificação da entidade proprietária da cartografia de referência.
Entidade produtora	Identificação da entidade produtora da cartografia de referência.
Data Edição	Data de edição da cartografia de referência, no formato AAAAMMDD
Série Cartográfica Oficial (se aplicável)	Série cartográfica oficial a que pertence a cartografia de referência, se aplicável.
Data de Homologação (se aplicável)	Data de processo de homologação, se aplicável.
Número Homologação (se aplicável)	Número de processo de homologação, se aplicável.
Entidade responsável pela Homologação (se aplicável)	Entidade responsável pela homologação, se aplicável.
Data de Atualização/ Completamento (se aplicável)	Data de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Número de Atualização (se aplicável)	Número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Entidade Responsável pela Atualização (se aplicável)	Entidade responsável pelo processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Sistema de Referência - Nome	Sistema de referência da cartografia de referência.

Sistema de Referência - Código	Código do sistema de referência da cartografia de referência. Preenchido automaticamente com base na informação dada nos formulários anteriores.
Exatidão Posicional	Exatidão posicional planimétrica e altimétrica conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica
Exatidão Temática	Exatidão temática conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica.
Qualidade	
Histórico - Declaração	Declaração com descrição geral sobre o conhecimento do produtor sobre o histórico do CDG. Descrição do historial dos processos ou dados de base utilizados na elaboração da carta. Deve constar informação sobre a validação dos dados e se foi assegurada a qualidade dos mesmos.
Relatório – Especificação	Informação sobre os dados de base utilizados na construção do CDG. Relatório dos testes ou medidas de qualidade aplicados aos dados, no âmbito da qualidade da informação. O Perfil MOTU* detalha as medidas de qualidade e testes que podem ser efetuados aos dados e apresentação de resultados.

B. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

1. Cada elemento instrutório deve ser submetido em ficheiro ZIP individual, que deverá obedecer às seguintes regras:
 - Devem ser criados a partir do conjunto de ficheiros que se pretende submeter;
 - Não podem conter ficheiros internos com extensão ZIP;
 - Não podem conter pastas;
 - Não podem ser gerados a partir de uma pasta – deve ser utilizado *software* de compressão que origine ficheiros ZIP;
 - No caso da carta da REN, os ficheiros matriciais e vetoriais devem estar em ficheiros ZIP autónomos;
2. A **denominação dos ficheiros ZIP, bem como dos ficheiros nele contidos**, devem obedecer às seguintes regras de denominação:
 - Podem ter, **no máximo, 20 caracteres, incluindo a extensão**;
 - Compreender apenas números, letras de A a Z (maiúsculas e minúsculas) e *underscores*, **não sendo permitidos espaços, hífen e outros caracteres especiais**;
 - Comecem pelos Códigos da Divisão Administrativa do Instituto Nacional de Estatística, designadamente os códigos do Distrito e do Concelho (DTCC) (v. **Anexo 4**), seguidos de explicativo da natureza/ conteúdo do documento que se está a submeter. Exemplos:
 - Carta da REN: 1401_REN.tif
 - Quadro anexo: 1401_QA.pdf

- Memória Descritiva e Justificativa: 1401_MDJ.pdf

– Quando a Carta de alteração da delimitação da REN ou pormenorização são compostas por mais do que uma folha, os ficheiros TIFF e TFW relativos a cada folha, devem ter as seguintes denominações:

- Carta de delimitação da REN municipal: DTCC_REN_[*número ou letra que identifica a folha no cartograma da carta de delimitação da REN*].[*formato do ficheiro*]

Exemplo: 1401_REN_1.tif (para a folha 1 da carta da REN)

- Pormenorização: DTCC_Porm[*nome da pormenorização*].[*número ou letra que identifica a folha no cartograma da Pormenorização*].[*formato do ficheiro*]

Exemplo: 1401_PormBaronia_1.tif (para a folha 1 da pormenorização do aglomerado de Baronia)

3. O tamanho deve obedecer às seguintes regras:

- Cada ficheiro ZIP pode ter no máximo 500 Mb;
- Por cada elemento instrutório, podem ser submetidos até 10 ficheiros ZIP;
- O tamanho máximo por elementos instrutório não pode ultrapassar os 2 GB e a informação total submetida por processo não pode ultrapassar os 5 GB.

4. Formatos admitidos nos elementos instrutórios:

Com exceção da Memória Descritiva e Justificativa, que apenas seguirá para depósito e, por isso, deverá ser apresentada em formato não editável (PDF), os restantes elementos instrutórios devem ser entregues em formato editável (sendo várias as opções de formatos) e não editável, nos termos do quadro seguinte:

Elemento instrutório	Formatos a disponibilizar para publicação (cumulativo)
Cartas de delimitação da REN	1) Formato vetorial: OGC Geopackage (GPKG). Outros formatos que podem ser utilizados: SHP ou GDB 2) Formato matricial: TIFF, TIF – <u>resolução a 300 dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral e respetivo TFW</u>
Cartograma (quando aplicável)	1) PDF não editável 2) Ficheiro vetorial (GPKG, SHP ou GDB) com a área coberta por cada folha ou pormenorização
Memória Descritiva e Justificativa	PDF não editável
Quadro anexo	1) XLS/ XLSX/ ODS/ DOC/ DOCX/ RTF/ ODF/ PDF editável 2) PDF não editável (gerado a partir do ficheiro editável)
Outros	1) XLS/ XLSX/ ODS/ DOC/ DOCX/ RTF/ ODF/ PDF editável 2) PDF não editável (gerado a partir do ficheiro editável)

Mais informação sobre a estruturação e organização dos elementos instrutórios:

- SSAIGT – *REN Manual do utilizador*, disponibilizado pela DGT.

Anexo 3

ORIENTAÇÕES PARA A REINTEGRAÇÃO NA REN DE ÁREAS ANTERIORMENTE EXCLUÍDAS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do RJREN, as áreas anteriormente excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, a qualquer momento, sempre que não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a respetiva exclusão:

1. No prazo de 5 anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito de procedimento de delimitação ou de alteração da delimitação para a execução de projetos e a obra ainda não se tenha iniciado;
2. No prazo para a execução de plano territorial de âmbito municipal ou intermunicipal, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado;
3. No âmbito de uma alteração ao plano, quando, em resultado dessa alteração, o motivo da exclusão cesse.

Nota xv: Nos casos em que exista título válido para a execução do projeto, a reintegração apenas tem lugar com a caducidade do referido título.

Atentos ao exposto, importa clarificar os métodos de reintegração de áreas anteriormente excluídas da REN, que podem compreender as seguintes situações:

- Reintegração total de um ou mais polígonos excluídos da REN (v. alínea *h*), seguinte);
- Reintegração parcial de polígonos excluídos da REN:
 - com a manutenção de uma área excluída territorialmente contínua (v. alínea *i*), seguinte) – aplica-se quando apenas parte da área de um polígono de exclusão é reintegrada, permanecendo excluída uma área territorialmente contínua;
 - resultando em áreas excluídas descontínuas (v. alínea *j*), seguinte) – verifica-se quando a área que permanece excluída deixa de constituir um polígono único, originando polígonos sem contiguidade entre si.

A **reintegração de áreas excluídas na REN** deve obedecer às seguintes **regras**:

- a) Os polígonos a reintegrar na REN são representadas na Carta da REN do município;
- b) Os polígonos relativos às reintegrações são independentes dos polígonos das exclusões;
- c) Os polígonos das reintegrações não se sobrepõem aos polígonos das exclusões;
- d) Cada polígono de reintegração deve ser identificado por um código alfanumérico com o prefixo ‘R’ (R01, R02, ..., Rn);

- e) Cada polígono a reintegrar na REN pode abranger um ou mais polígonos anteriormente excluídos desta restrição de utilidade pública;
- f) O quadro com a identificação e caracterização das exclusões (C e E) e reintegrações (R) na REN é único (especificações na alínea g));
- g) Cada polígono a reintegrar na REN deve ser identificado e caracterizado em quadro, que será anexo ao Aviso a publicar em *Diário da República*, de acordo com o modelo que a seguir se apresenta. Os campos referentes a ‘Tipologia(s) da REN’ e a ‘Fim a que se destina’ deverão ser deixados em branco ou preenchidos com um hífen/ travessão.

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
R01	[Área]	–	–	Área reintegrada na REN, correspondente à(s) anterior(es) exclusão(ões) Xa, ...
R02	[Área]	–	–	...
R...	[Área]	–	–	...

- h) Nos casos em que se pretende a **reintegração total** de um ou mais polígonos previamente excluídos da REN (v. fig. 1), deverão ser observadas as seguintes orientações:

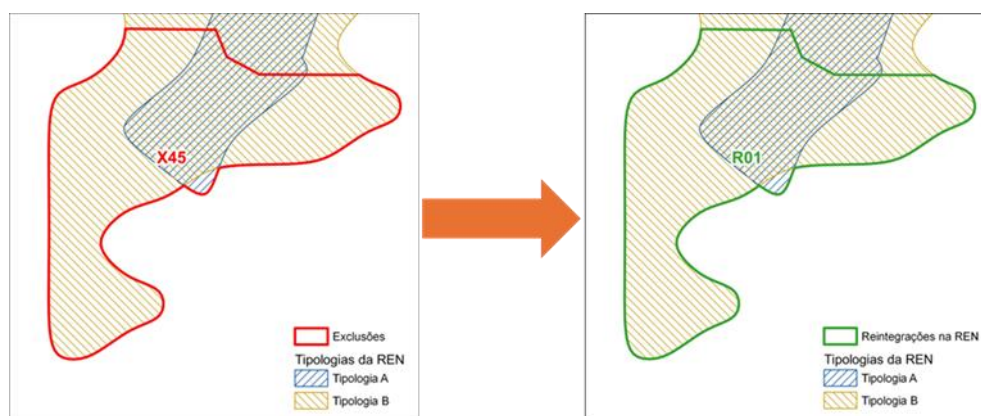


Fig. 1 – Exemplo de reintegração total de um polígono previamente excluídos da REN.

- i. Na Carta da REN, o polígono da exclusão deixa de ser representado, passando a figurar o polígono da área reintegrada, com código iniciado por ‘R’;
- ii. No quadro de exclusões, a entrada respeitante à exclusão X45 (exemplo, corresponde a um C ou E publicado) é deixada em branco em todos os campos, exceto no ‘N.º de ordem’ e na ‘Síntese da fundamentação’, onde deve constar a indicação do polígono de reintegração. Exemplo:

Exclusão (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
X45				Área reintegrada na REN, através do polígono R01

- i) Nos casos em que se pretende a **reintegração parcial** com a manutenção de uma área excluída da REN territorialmente contínua (v. fig. 2), deverão ser observadas as seguintes orientações:

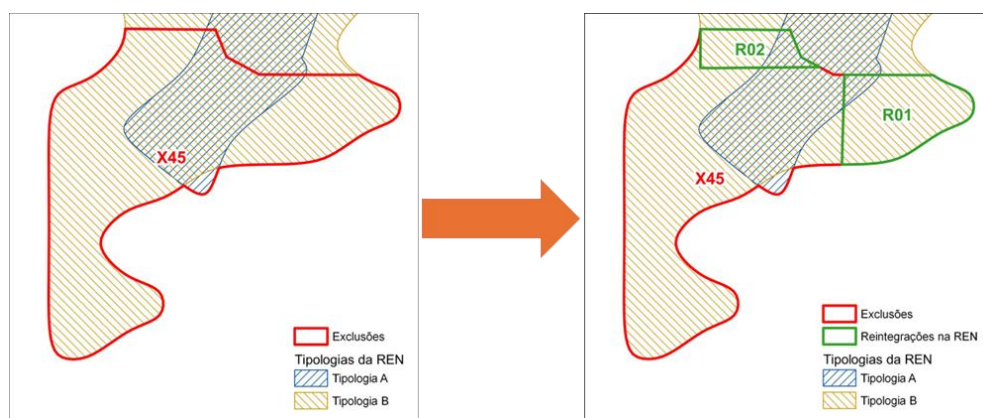


Fig. 2 – Exemplo de reintegração parcial com a manutenção de uma área excluída territorialmente contínua

- i. Na Carta da REN, o polígono de exclusão deve ser reconfigurado de modo a representar apenas a parte da área que se mantém excluída, sendo os seus limites justapostos aos das áreas a reintegrar;
- ii. O limite do polígono que se mantém excluído e o(s) limite(s) do(s) polígono(s) a reintegrar são justapostos, não havendo sobreposição nem intervalos entre a área que se mantém excluída e a(s) área(s) a reintegrar;
- iii. No quadro de exclusões, a entrada respeitante à exclusão X45 deve ser atualizada de forma a refletir a nova área, enquanto as tipologias abrangidas e o campo ‘Fim a que se destina’ devem ser ajustados quando tal se aplique ou revele necessário. O campo ‘Síntese da fundamentação’ deve mencionar que a exclusão foi alterada, existindo área(s) parcialmente reintegrada(s) na REN, identificando o(s) respetivo(s) polígono(s).

Exemplo:

Exclusão (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
X45	[Área]	["Tipologia A"] ["Tipologia B"]	[Fim a que se destina]	Esta área destina-se a [Síntese da fundamentação]; Exclusão reconfigurada por reintegração parcial na REN, através dos polígonos R01 e R02

- j) Nos casos em que se pretende a **reintegração parcial** com a manutenção de áreas excluídas da REN descontínuas (v. fig. 3), deverão ser observadas as seguintes orientações:

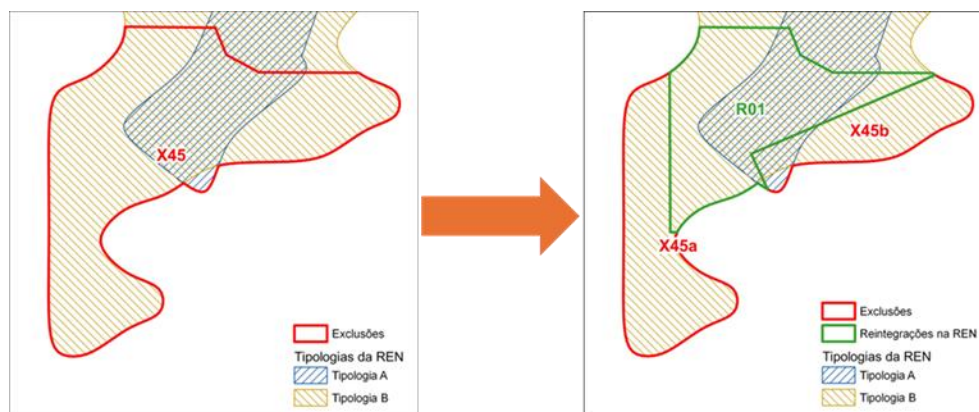


Fig. 3 – Exemplo de reintegração parcial com a manutenção de áreas excluídas descontínuas

- i. Na Carta da REN, o polígono de exclusão deve ser reconfigurado, para representar apenas as áreas que se mantêm excluídas. Não se aceitam *multipart features*, pelo que as áreas excluídas da REN devem constituir-se como polígonos autónomos;
- ii. O(s) polígono(s) da(s) área(s) a reintegrar deve(m) ter limites justapostos aos dos polígonos de exclusão, não havendo sobreposição nem intervalos entre áreas que se mantêm excluídas e área(s) a reintegrar;
- iii. Os polígonos de exclusão da REN resultantes do processo reintegração mantêm o código da exclusão inicial, acrescido de letras sequenciais (X45a, X45b, ..., X45z);
- iv. No quadro de exclusões, a entrada relativa à exclusão original é subdividida as vezes necessárias em função do número de (sub)polígonos resultantes da(s) reintegração(ões) efetuada(s). A ‘Síntese da fundamentação’ deve identificar expressamente o(s) polígono(s) reintegrado(s) e indicar os novos polígonos de exclusão decorrentes do procedimento, devendo todos os campos ser ajustados em conformidade. Exemplo:

Exclusão (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
X45a	[Área]	["Tipologia B"]	[Fim a que se destina]	Esta área destina-se a [Síntese da fundamentação]. Área de exclusão reconfigurada: do polígono original faziam parte o polígono reintegrado R01 e a atual exclusão X45b
X45b	[Área]	["Tipologia A"] ["Tipologia B"]	[Fim a que se destina]	Esta área destina-se a [Síntese da fundamentação] Área de exclusão reconfigurada: do polígono original faziam parte o polígono reintegrado R01 e a atual exclusão X45a

Anexo 4

CÓDIGOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA PARA LISBOA E VALE

DO TEJO

Município	Código	Município	Código
Abrantes.....	1401	Lourinhã.....	1108
Alcanena.....	1402	Mação.....	1413
Alcobaça.....	1001	Mafra.....	1109
Alcochete.....	1502	Moita.....	1506
Alenquer.....	1101	Montijo.....	1507
Almada.....	1503	Nazaré.....	1011
Almeirim.....	1403	Óbidos.....	1012
Alpiarça.....	1404	Odivelas.....	1116
Amadora.....	1115	Oeiras.....	1110
Arruda dos Vinhos.....	1102	Ourém.....	1421
Azambuja.....	1103	Palmela.....	1508
Barreiro.....	1504	Peniche.....	1014
Benavente.....	1405	Rio Maior.....	1414
Bombarral.....	1005	Salvaterra de Magos.....	1415
Cadaval.....	1104	Santarém.....	1416
Caldas da Rainha.....	1006	Sardoal.....	1417
Cartaxo.....	1406	Seixal.....	1510
Cascais.....	1105	Sesimbra.....	1511
Chamusca.....	1407	Setúbal.....	1512
Constância.....	1408	Sintra.....	1111
Coruche.....	1409	Sobral de Monte Agraço.....	1112
Entroncamento.....	1410	Tomar.....	1418
Ferreira do Zêzere.....	1411	Torres Novas.....	1419
Golegã.....	1412	Torres Vedras.....	1113
Lisboa.....	1106	Vila Franca de Xira.....	1114
Loures.....	1107	Vila Nova da Barquinha.....	1420